



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.032 /

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO (I.S.S.) ÀS ATIVIDADES QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

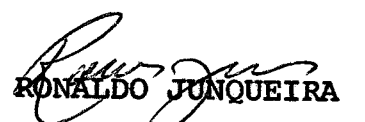
ART. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as atividades relacionadas a seguir, com ou sem cobrança de ingressos:

- I - espetáculos teatrais e circenses;
- II - auditórios, festivais, recitais ou "shows" de música popular ou erudita;
- III - execução de música, individualmente ou por conjuntos;
- IV - exposições de arte em geral;
- V - exposições de animais, vivos ou empalhados;
- VI - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de clubes ou de estações de rádio.

ART. 2º - Os efeitos desta lei prevalecerão a partir do exercício de 1981.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal